



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da supressão do inciso II do art. 21-A da Lei nº 11.947/2009, constante do art. 8º do PLV 22/2020, proveniente da MPV 934/2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV 22/2020 traz importantes alterações à MP 934/2020, que inicialmente tratava apenas da questão dos dias letivos em função do prejuízo causado pela pandemia do COVID-19.

Não obstante, o inciso II do art. 21-A da Lei nº 11.947/2009 proposto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, nos parece inadequado do ponto de vista da eficiência e da transparência no uso dos recursos públicos.

Nosso entendimento é que a distribuição dos recursos financeiros quando feito diretamente aos pais ou aos responsáveis dos estudantes para aquisição de gêneros alimentícios, não garante a aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme preconiza o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Ademais, a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02 de 9 de abril de 2020, não interrompeu a



aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar durante o período de pandemia do Covid-19, garantindo o funcionamento desse canal de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Assim, uma vez que a lei já determina a entrega dos gêneros alimentícios, não se justifica a necessidade de novo regramento com a possibilidade de repasse do dinheiro da alimentação escolar diretamente aos pais dos alunos.

Vislumbramos também que a distribuição direta de dinheiro público sem maiores critérios, pode ser uma brecha para desvios e fraudes, sobretudo às vésperas de um pleito eleitoral municipal onde, infelizmente, ainda é comum o uso indevido da máquina pública para benefício eleitoral.

Portanto, propomos a supressão do referido dispositivo do PLV.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder